



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil <b>da Escola Infantil Aprendendo a Caminhar</b> , destinada as crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 011584/2012/Vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 4.179/2021
<b>PARECER CME/JF Nº 57/2024</b>	<b>APROVADO EM: 08/08/2024</b>

## I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Aprendendo a Caminhar**, situada na Rua Alexandre Henriques Silva nº 18 - bairro Parque das Torres, Juiz de Fora - MG, destinada às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, e é mantida pela Escola Infantil Aprendendo a Caminhar Ltda. - ME.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de outubro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4.179/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 011584/2012/Vol.01.

**A Escola Infantil Aprendendo a Caminhar** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.665 - SE/JF, de 09 de junho de 2021 (publicada no dia 10 de junho do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2020, considerando a emissão do Parecer nº 30 - CME/JF de 02 de setembro de 2022.

## II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado não encontrava-se instruído em conformidade com a Resolução nº 001/2023 –



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

CME/JF.

Revisitando o Parecer CME/JF nº 30, aprovado em 02 de setembro de 2022, referente à Instituição em estudo, localizamos deliberações deste Conselho, solicitando à Instituição:

No entanto, reiteramos a necessidade de envio da documentação da sócia cotista Sra. Valéria Almeida de Paula ou outro ato legal que regularize a situação da instituição junto a este Conselho, de forma urgente, considerando que tal orientação já consta do Parecer CME/JF nº 25, datado de 6 maio de 2021.

A fim de complementação segue abaixo a solicitação contida no Parecer nº 25, aprovado em 06 de maio de 2021:

[...]

e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART que o diploma da sócia cotista, Sra. Valéria Almeida de Paula, seja anexado ao Processo no menor tempo possível. [...]

Sendo assim, como não identificamos no P.E. nº 4.179/2021, o atendimento da solicitação contida nos Pareceres acima referenciados, requeremos, nos Despachos 19 e 21, informações à SEPART.

Em 26 de junho de 2024, no despacho 24 do Processo Eletrônico em estudo, a Supervisão anexa habilitação da sócia cotista Valéria Almeida de Paula, completando assim, a instrução do P.E.

Conforme Memorando de verificação “in loco”, emitido pela SEPART em 23 de outubro de 2023, Despacho 18, destacamos:

Do Atendimento:

- \* O horário de funcionamento da Instituição é de 13:00 às 17:00 horas em horário parcial;
- \* Na última visita “in loco” realizada à Instituição, verificamos o atendimento a 11 crianças na Educação Infantil em horário parcial/tarde, sem oferta de alimentação. [...]

Condições do Imóvel:

- \* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional, conforme prevê a Resolução Nº 001/2013 – CME;
- \* A Instituição encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza;
- \* As salas de atividades são ventiladas, bem iluminadas e com mobiliário adequado à Educação Infantil.

Rede Física:

Primeiro Pavimento - nível da rua:

- \* 01 banheiro feminino medindo 0,98m<sup>2</sup>, com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil;
- \* 01 banheiro masculino medindo 0,80m<sup>2</sup>, com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil;
- \* 01 banheiro destinada aos profissionais, medindo 0,80m<sup>2</sup>;
- \* 01 hall medindo 4,29m<sup>2</sup>, localizado próximo aos banheiros, com 01 pia comum e 01 pia apropriada à Educação Infantil;



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

- \* 01 área livre coberta, medindo 12,16m<sup>2</sup>;
- \* 01 cozinha isolada, medindo 4,45m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala para recepção/ secretaria, medindo 4,46m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de professores, medindo 7,28m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de atividades, medindo 9,89m<sup>2</sup>. Atende 05 crianças, sendo: 02 crianças de 1 ano, 02 crianças de 2 anos e 01 criança de 3 anos;
- \* 01 área livre descoberta, medindo 25,89m<sup>2</sup>;

#### Segundo Pavimento - O acesso a este espaço se faz por meio de rampa:

- \* 01 sala de atividades, medindo 26,37m<sup>2</sup>. Atende 06 crianças, sendo: 05 crianças de 4 anos e 01 criança de 5 anos;
- \* 01 brinquedoteca, medindo 16,26 m<sup>2</sup>.

#### Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem às especificidades de cada faixa etária. Os mesmos estão organizados para propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

#### Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

O Regimento Escolar reúne um conjunto de regras que define a organização administrativa, didática e pedagógica da Instituição, assegurando o cumprimento das ações educativas estabelecidas pelas legislações vigentes.

- O Projeto Político Pedagógico considera a criança como sujeito de direito; prioriza os processos de interação e dialogismo nas práticas cotidianas, nas relações afetivas e nos diversos saberes que circundam a criança.

- \* Ambos os documentos encontram-se em análise por esta Supervisão.

- \* Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Aprendendo a Caminhar possui condições de obter a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 e 03 anos (creche) e de 04 e 05 (pré-escola), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Verificamos que o imóvel não conta com banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida. Então, encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. [...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, cabará ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso).

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Aprendendo a Caminhar**, destinada às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico acompanhado de laudo técnico, prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Recomenda também à SEPART, a finalização da verificação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2024.

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora



Lei Municipal nº 12.086/2010

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 15 de agosto de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação